LEI Nº 4.790, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

I - resultante de anulação parcial ou total das dotações;
II - proveniente de excesso de arrecadação;
III - o superávit financeiro.

Parágrafo único. O percentual de suplementação orçamentária previsto no *caput* deste artigo não prejudica o limite estabelecido no artigo 7º da Lei nº 4.725, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;
IV - as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de outubro de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Marcos Vinício Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município